



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 24/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 09 de abril de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº **3195/2024** que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO** a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO** e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 09/04/2024 às 17:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 10/04/2024 às 07:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **853290** e o código verificador **00B6AEB3**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 75	01/04/2024	845518
2	Parecer 542	03/04/2024	847803
3	Parecer Controle Interno 68	03/04/2024	847873
4	Parecer 114	08/04/2024	850896
5	Projeto de Lei 3195-2024	09/04/2024	853287
6	Mensagem 2995	09/04/2024	853289

Referência: [Processo nº 1-1352/2024](#).

Docto ID: 853290 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 75/SEMCET/2024

Exmo. Senhor
Juan Alex Testoni
Prefeito desta

ASSUNTO: Abertura de Crédito SUPLEMENTAR por Superávit Financeiro

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**, recurso PRÓPRIO, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	3.1.90.11.00	a criar	0.2.501.0	011-028	R\$ 370.000,00
TOTAL					R\$ 370.000,00

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade da abertura do crédito no valor de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**, para a realização dos pagamentos de folha de pagamento do exercício de 2024.

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de abril de 2024.

Emersson Douglas Xavier da Fonseca
Ordenador de Despesa da SEMCET
Portaria nº15.889 de 04 de janeiro de 2024

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Emersson Douglas Xavier da Fonseca, Ordenado Despesa Turismo Cultura e Esporte , em 01/04/2024 às 12:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Juan Alex Testoni, Prefeito (a) , em 01/04/2024 às 12:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br, informando o ID **845518** e o código verificador **3D2DA63C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 24	09/04/2024	853290



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 542/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº [1-1352/2024](#), verifica-se que a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**, conforme [Memorando 75 de 01/04/2024 \(ID 845518\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, recurso PRÓPRIO, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - realização dos pagamentos de folha de pagamento do exercício de 2024., conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	3.1.90.11.00	510	0.2.501.00	011-028	R\$ 370.000,00
TOTAL GERAL - SEMCET----- -->					R\$ 370.000,00

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2023 no que tange a **fonte de recurso 500 e 501**, conforme disposto no [Relatório DISPONIBILIDADES de 18/01/2024 \(ID 783700\)](#), em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com o Quadro D do Balanço Patrimonial conforme [Anexo ANEXO 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2023 de 26/03/2024 \(ID 840166\)](#).

Para tanto efetuamos levantamento conforme [Relatório SUPLEMENTACOES POR SUPERAVIT 2024 de 03/04/2024 \(ID 847793\)](#), [Relatório RESUMO DE SUPLEMENTACOES POR SUPERAVIT de 03/04/2024 \(ID 847794\)](#) e [Relatório ACOMPANHAMENTO CREDITOS SUPERAVIT ABERTOS de 03/04/2024 \(ID 847795\)](#), em que demonstram os valores dispendidos por fonte de recursos, créditos abertos e o controle de acompanhamento das quais subtraem os saldos conforme demonstrado no [Relatório ACOMPANHAMENTO CREDITOS SUPERAVIT ABERTOS de 03/04/2024 \(ID 847795\)](#)

Ainda que conforme relatório anexo, na fonte 501, foi aberto R\$ 75.000,00, da disponibilidade R\$ 821.374,92 restando assim o saldo de R\$ 746.374,92.

Nesse sentido, conforme pedido de R\$ 370.000,00 restará o saldo de R\$ 376.374,92 na fonte de recursos 501.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) ja demonstrados, **devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 75 de 01/04/2024 (ID 845518) e demais documentos anexos ao referido Memorando, conforme Minuta de Mensagem 001 de 01/04/2024 (ID 846059).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 03 de abril de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 03/04/2024 às 13:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **847803** e o código verificador **B96D22F4**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 24	09/04/2024	853290

Referência: [Processo nº 1-1352/2024](#). Docto ID: 847803 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 68/CSCI/2024

Considerando o [Memorando 75 de 01/04/2024 \(ID 845518\)](#), que se trata de projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), recurso PRÓPRIO, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cujo objetivo é a realização dos pagamentos de folha de pagamento do exercício de 2024.

O [Parecer 542 de 03/04/2024 \(ID 847803\)](#), do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 75.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescenta ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 03/04/2024 às 13:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **847873** e o código verificador **FE869998**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 24	09/04/2024	853290

Referência: [Processo nº 1-1352/2024](#).

Docto ID: 847873 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 114/2024

AUTOS Nº 1352/2024

ORIGEM: SEMCET

OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT

DATA: 08/04/2024

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO no orçamento corrente.

Considerando o [Memorando 75 de 01/04/2024 \(ID 845518\)](#) que se trata de projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), recurso PRÓPRIO, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cujo objetivo é a realização dos pagamentos de folha de pagamento do exercício de 2024.

O [Parecer 542 de 03/04/2024 \(ID 847803\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 75.

O Departamento de Contabilidade e a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiram parecer constante no id.847803/847873.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id. 846058 sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

**JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
ASSESSORA JURÍDICA**





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Parecer

114

08/04/2024

ID: **850896**

Processo

Documento

CRC: **958BD4D6**



Processo: **1-1352/2024**

Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**

Criação: **08/04/2024 09:23:27** Finalização: **08/04/2024 09:26:12**

MD5: **07C1070277416CFE3E31E9B3C7BA68E8**

SHA256: **26B159FD1DB825A4039670BF1DAA08DD1ACDEC6EFED66874CB8A6D7B0865BD8**

Súmula/Objeto:

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO no orçamento corrente.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO

OURO PRETO DO OESTE

RO

08/04/2024 09:23:27

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

08/04/2024 09:23:27

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 24

09/04/2024

853290

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juliana Vieira Kogiso Masioli

Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.

08/04/2024 09:26:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 850896 e o CRC 958BD4D6.

PROJETO DE LEI N° 3195, DE 09 DE ABRIL DE 2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
Suplementar e dá outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Juan Alex Testoni no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO				
	510	13.392.0009.2031.0000	Desenvolvimento e Incentivo da Cultura				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.: 0 2 501				
		2	Recursos de Exercícios Anteriores				
		011028	TES/CULTURA			370.000,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro exercício de 2023	370.000,00
---	-------------------

Fontes de Recurso	
2	501 370.000,00

Artigo 3º. Artigo 2º.- Fica alterado o PPA, LDO e LOA.

Artigo 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de abril de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3195-2024	09/04/2024

ID:	853287	Processo	Documento
CRC:	A2F0AFA1		
Processo:	1-1352/2024		
Usuário:	Jose Sergio dos Santos Cardoso		
Criação:	09/04/2024 17:13:11	Finalização:	09/04/2024 17:13:11

MD5: **0A1858E3366C2C6585D6B7B208690676**

SHA256: **CED29B1845402D5DA22220B52FEC086AD570E08B6975818671B0FEC00D4CF366**

Súmula/Objeto:

3195-2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/04/2024 17:13:11
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/04/2024 17:13:11
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 24	09/04/2024	853290
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	10/04/2024 07:33:27
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 853287 e o CRC A2F0AFA1.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 2995/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 3195/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) , conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**, recurso PRÓPRIO, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - realização dos pagamentos de folha de pagamento do exercício de 2024., conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	3.1.90.11.00	510	0.2.501.00	011-028	R\$ 370.000,00
TOTAL GERAL - SEMCET----- -->					R\$ 370.000,00

Segue anexo, o Memorando: Nº: 75 de 01/04/2024 ID Memorando 75 de 01/04/2024 (ID [\(ID 845518\)](#)) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade [\(ID 847803\)](#), Parecer da Coordenadoria do Controle Interno [\(ID 847873\)](#) e Parecer Jurídico [\(ID 850896\)](#).

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 09 de abril de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 10/04/2024 às 07:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **853289** e o código verificador **659E2A27**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 24	09/04/2024	853290

Referência: [Processo nº 1-1352/2024](#).

Docto ID: 853289 v1